



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

SEPARATA AO BOLETIM Nº 5-2022

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1-2022
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

3 de fevereiro de 2022

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001-2022
PROCESSO SGPE: CBMSC/1321/2022

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reuniões da DSCI, situada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 1521 - Centro Administrativo da Secretaria de Segurança Pública - Torre A - 6º Andar - Capoeiras, reuniu-se a Comissão de Promoção de Praças, em conformidade a Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, Decreto nº 4.633, de 11 de agosto de 2006, composta pelos Senhores: Coronel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO – Subcomandante Geral e Presidente da CPP, Tenente Coronel BM Mtcl 927172-4 TÚLIO TARTARI ZANIN, Tenente Coronel BM Mtcl 927275-5 DAVI PEREIRA DE SOUZA, Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, Major BM Mtcl 929350-7 EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI, Major BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, Capitão BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN, 1º Tenente BM Mtcl 933473-4 PEDRO CABRAL REIS DA SILVA e o 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP e Subtenente BM Mtcl 922840-3 GILSON MARTINS DE ANDRADE – Membros e 1º Tenente BM Mtcl 988776-8 MARCEL PITTOL TREVISAN – Secretário, designados para o período de 2021/2023, conforme Portaria nº 657/CBMSC/2021, de 10 de dezembro de 2021.

Ausentes da reunião, justificadamente, o 1º Tenente BM Mtcl 929609-3-02 RICHARD LOCKS STUPP em virtude de estar de Serviço de Ronda de Praia no 1º Batalhão do CBMSC.

Convidado para participar da reunião o Sr Capitão BM Mtcl 925638-5-02 JIHORGENES LUCIANO BORGES - Chefe da Assessoria Jurídica/CBMSC.

Abertos os trabalhos pelo Exmo Sr. Subcomandante-Geral, Coronel BM Mtcl 921515-8 HILTON DE SOUZA ZEFERINO - Presidente da CPP, foi dispensada a leitura na íntegra da ATA da Reunião Ordinária nº 04/2021, de 8 de novembro de 2021, Processo SGPe nº: CBMSC/25007/2021, prosseguindo-se os trabalhos de acordo com a pauta apresentada pelo Secretário da CPP.

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA RELATORIA:

Atendendo ao controle de distribuição de processos para relatoria com a finalidade de promoção por Ato de Bravura, foram designados pelo presidente da CPP os seguintes relatores:

1) Relatório nº 03 – 21 – CPP – Major BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA - Designação para análise do PAAB Nº 02 – 2021 – enviado pelo SGPE sob o número do processo: CBMSC/13050/2021;

2) Relatório nº 06 – 21 – CPP – Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER - Designação para análise do PAAB Nº 03-2021 – enviado pelo SGPe sob o número do processo: CBMSC/7454/2021;

3) Relatório nº 07 – 21 – CPP – Capitão BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN - Designação para análise da Sindicância nº 26/2021 – enviado pelo SGPe sob o número do processo: CBMSC/7305/2021;

RELATÓRIOS DE PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO DE BRAVURA - PAAB

1) Foi realizada a leitura, pelo Sr Major BM Mtcl 392208-1 FÁBIO FREGAPANI SILVA, do Relatório nº 03 – 2021 – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o parecer **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do **3º Sargento BM Mtcl 927754 - 4 ALISSON LUIZ DA SILVA**;

O relator após o exame dos fatos e em consonância com a análise de todos os documentos apensados no processo, dá a seguinte conclusão:

Desfavorável que o **3º Sargento BM Mtcl 927754 - 4 ALISSON Luiz da Silva** seja promovido por Bravura, por não ser compatível com as alternativas citadas no art. 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.218/83. Considerando que deveria exceder aos limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados. O cumprimento do dever do Bombeiro Militar não se relaciona a atividade policial, não tendo neste caso

a obrigatoriedade de se cumprir, não havendo superação aos “limites normais” pois não é caracterizado como atividade fim do CBMSC, se igualando, nesses casos, o BM, ao cidadão comum. Isso é corroborado pelo Código de Processo Penal, onde caracteriza em seu artigo 301 “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. As atribuições do CBMSC estão previstas no artigo 108 da Constituição Estadual, onde define e baliza a atuação do bombeiro militar, não mencionando qualquer obrigação em relação à prisão de quem se encontra em flagrante delito.

Observa-se:

“Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em Lei;

IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V – colaborar com os órgãos da defesa civil;

VI – exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

VII – estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial”.

A atividade da prisão realizada pelo 3º Sgt BM Mtcl 927754-4 ALISSON LUIZ DA SILVA, é meritória, mas pelos relatos, o fugitivo não oferecia risco a nenhum outro cidadão quando este estava em fuga. Destaca-se que os BMs empreenderam em busca pelo fugitivo entre 20 e 30 minutos até o encontrarem, só então, este quando sem ter por onde fugir ofereceu resistência, indo para cima dos BMs. Outro item a ser levado em consideração é o bem jurídico em jogo, sendo estes: a Vida do BM x dinheiro roubado. Quando o maior bem é a vida, esta, só deve ser exposta ao perigo para salvar outra vida, não sendo o caso em tela. Por fim, ao encontrarem e realizarem a imobilização do fugitivo, conforme os relatos, este só foi preso com a chegada do Sd ARNS, onde na cena estavam 3 BMs e 1 Segurança, sendo 4 pessoas para imobilizar um fugitivo, entendendo este oficial pela não configuração de risco à vida. Desta forma, não representam feitos indispensáveis ou úteis ao serviço operacional pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo dele emanado.

Desta forma, destaca-se que esta ação é digna de elogio, mas não configura “Ato de Bravura”.

É o parecer que se submete à análise e decisão da Comissão de Promoção de Praças.

Assim realizada a votação, por **Unanimidade** dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do **3º Sargento BM Mtcl 927754-4 ALISSON LUIZ DA SILVA**;

2) Foi realizada a leitura, pela Sra Major BM Mtcl 928525-3 JULIANA KRETZER, do Relatório nº 06 – 2021 – CPP – CBMSC onde apresentou o parecer **FAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por ato de bravura do **Cabo BM Mtcl 931760-0 GABRIEL SOCAS WIESE**;

A relatora, após o exame dos fatos, e em consonância com a análise de todos os documentos apensados no processo, dá a seguinte conclusão:

O presente relatório tem como finalidade emitir um parecer técnico sobre a existência ou não de ato de bravura realizado pelo militar Cabo BM Mtcl 0931760-0 GABRIEL SOCAS WIESE. Pode-se concluir que:

a. O salvamento aquático realizado em costão foi uma ocorrência crítica, e existiam riscos extremos para realização do resgate mesmo utilizando moto aquática, destacando-se a ondulação entre 2,5 e 3,5 metros de altura, a influência de ondulação sudeste e forte correnteza para cima das

pedras, o tempo curto para manobra, risco de tombar a moto aquática e chocar-se contra as pedras, extensa região de espuma e imprevisibilidade das ondas em decorrência do backwash;

b. Nenhum Guarda-vida avaliou prudente, diante dos riscos de adentrar no mar naquelas condições. Apenas com nadadeiras e life belt, conforme os depoimentos, não seria possível um resgate exitoso;

c. Apesar de estar de folga e utilizando um equipamento com perda de propulsão e desempenho, o Cabo WIESE não hesitou em atender prontamente o chamado de apoio e socorro à vítima;

d. Há que se considerar que os treinamentos de resgate utilizando a moto aquática não são realizados em mares nesta condição extrema;

e. Apesar da vítima ser habilidosa na prática do surf e saber nadar, afirmou que por vezes acreditava que iria se afogar naquele cenário e pediu a Deus por um milagre; e

f. A atuação do Cb WIESE extrapola o “ato comum” e o “risco aceitável”. A coragem e audácias se destacaram ao realizar o salvamento, nas condições de risco elencadas. Além de ultrapassar os limites normais do cumprimento do dever, sendo os feitos úteis ao serviço pelos resultados alcançados ao salvar a vítima, além de emanar exemplo positivo, atendendo os requisitos constantes na PORTARIA Nº 533/CBMSC, de 12/11/2021.

Analisando as provas constantes nos autos, documentos comprobatórios e elucidativos, sou do parecer **FAVORÁVEL** à promoção por ato de bravura do **Cabo BM Mtcl 0931760-0 GABRIEL SOCAS WIESE**.

É o parecer que se submete à análise e decisão da Comissão de Promoção de Praças.

Assim realizada a votação, por **Unanimidade** dos votos, a CPP resolve acolher o relatório da Membro da CPP, sendo **FAVORÁVEL** ao pleito de promoção por Ato de bravura do **Cabo BM Mtcl 931760-0 GABRIEL SOCAS WIESE**;

3) Foi realizada a leitura, pelo Sr Capitão BM Mtcl 929603-4-02 MARCOS REBELLO HOFFMANN, do Relatório nº 07 – 2021 – CPP – CBMSC onde o mesmo apresentou o relatório **DESFAVORÁVEL** ao que trata da apuração de promoção por “**Post Mortem**” do **Soldado BM Mtcl 0692049-7 RUBENS SARNÁGLIA DO AMARAL**

O relator após o exame dos fatos e em consonância com a análise de todos os documentos apensados no processo, dá a seguinte conclusão:

Na apuração dos fatos, após apreciação de todos os documentos e diligências realizadas, no intuito de identificar eventuais antecedentes que pudessem ter induzido ou levado o BM acometer o ato contra sua própria vida, restou elucidado que embora o § 5º do art. 62 da Lei nº6.218, de 10 de fevereiro de 1983 não seja taxativo, não há comprovação de que o ato consumado seja em decorrência de ferimento que tenha a sua causa e efeito relacionada com o exercício da atividade operacional – nem mesmo intencional por causa psíquica inerente ao trabalho.

Assim como não houve comprovação de que houve assédio moral de superior hierárquico, como versada na SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 26/2021/CBMSC: “Concordar com as conclusões do encarregado por entender que não é possível atribuir qualquer responsabilidade aos bombeiros militares ou comunitários que conviviam com o Sd BM RUBENS.”

CONCLUSÃO:

Assim, do exame dos fatos e em consonância com a análise de todos os documentos apensados no processo, este relator dá o seguinte parecer: **Desfavorável** que o **Soldado BM Mtcl 0692049-7 RUBENS SARNÁGLIA DO AMARAL** seja promovido post mortem, por não estar compatível ao parágrafo 4º do art.62, nem haver comprovação formal compatível ao parágrafo 5º do mesmo.

É o parecer que se submete à análise e decisão da Comissão de Promoção de Praças.

Assim realizada a votação, por **maioria** dos votos, a CPP resolve acolher o relatório do Membro da CPP, sendo **DESFAVORÁVEL** ao pleito à promoção por “**Post Mortem**” do **Soldado BM Mtcl 692049-7 RUBENS SARNÁGLIA DO AMARAL**;

DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E PARECERES:

1) **Parecer nº 30-2021-Sec/ CPP, SGP e CBMSC 24892/2021** - Análise do requerimento de lavra do 3º **Sgt BM Mtcl 925293-2 PAULO JOSÉ LEÃO**, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 925293-2 PAULO JOSÉ LEÃO.

2) **Parecer nº 28-2021-Sec/ CPP, SGP e CBMSC 25416/2021** - Análise do requerimento de lavra do 2º **Sgt BM Mtcl 922551-0 JAISON MACIEL BORGES**, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 31 de janeiro de 2020.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 922551-0 JAISON MACIEL BORGES, promovendo por ressarcimento de preterição a contar de 31 de janeiro de 2020.

3) **Parecer nº 27-2021-Sec/ CPP, SGP e CBMSC 25485/2021** - Análise do requerimento de lavra do 2º **Sgt BM Mtcl 923208-7 MARCOS JOSÉ JEREMIAS DA SILVEIRA**, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 31 de janeiro de 2020.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 923208-7 MARCOS JOSÉ JEREMIAS DA SILVEIRA, promovendo por ressarcimento de preterição a contar de 31 de janeiro de 2020.

4) **Parecer nº 27-2021-Sec/ CPP, SGP e SCM 2201/2021** - Análise do requerimento de lavra do 2º **Sgt BM Mtcl 923167-6 RICARDO JOSÉ DE SOUZA**, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 31 de janeiro de 2020.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 923167-6 RICARDO JOSÉ DE SOUZA, promovendo por ressarcimento de preterição a contar de 31 de janeiro de 2020.

5) **Parecer nº 31-2021-Sec/ CPP, SGP e CBMSC 26659/2021** - Análise do requerimento de lavra do 3º **Sgt BM Mtcl 924164-7 MANOEL AVELINO MARTINS**, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Favorável** ao pleito do 3º Sgt BM Mtcl 924164-7 MANOEL AVELINO MARTINS, promovendo por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2018 à graduação de 3º Sargento BM do Quadro Complementar.

6) **Parecer nº 32-2021-Sec/ CPP, SGP e CBMSC 20749/2021** - Análise do requerimento de lavra do 2º **Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA**, pelo qual requer a promoção por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2019.

Após a leitura do Parecer, a CPP por **Unanimidade** dos votos, resolve posicionar-se **Desfavorável** ao pleito do 2º Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA, não promovendo por ressarcimento de preterição a contar de 13 de junho de 2019 à graduação de 3º Sargento BM do Quadro Complementar.

DAS VAGAS:

Desta feita, as vagas computadas para a Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para o dia 31 de janeiro de 2022, são oriundas das seguintes situações:

1. SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência para a reserva remunerada.	LC Nº 333/06, LC Nº 318/06 e Lei nº 6.218/83	
1ª	S Ten BM OSMAR IAKUSCH	PORTARIA Nº 606/CBMSC/2021 – 17/11/21
2ª	S Ten BM IVAIR GANZER	PORTARIA Nº 622/CBMSC/2021 – 24/11/21
3ª	S Ten BM MARCOS ANTÔNIO AMORIM	PORTARIA Nº 634/CBMSC/2021 – 30/11/21
4ª	S Ten BM ISAIR BECKER	PORTARIA Nº 638/CBMSC/2021 – 1º/12/21
5ª	S Ten BM SANDRO GAYNETT DE BARROS	PORTARIA Nº 665/CBMSC/2021 – 15/12/21

6ª	S Ten BM ANTÔNIO ADELINO CUCHAVA ROCHA	PORTARIA Nº 677/CBMSC/2021 – 20/12/21
	Sub Total:	06 (Seis) vagas
	Vagas abertas anteriormente	33 (Trinta e três) vagas
	TOTAL	39 (Trinta e nove) vagas
	Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2022	00 (Zero) vagas
	Saldo de vagas para promoção de 13 de junho de 2022	39 (Trinta e cinco) vagas

2. 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência a reserva remunerada		LC Nº 333/06, LC Nº 318/06 e Lei nº 6.218/83
1ª	1º Sgt BM ANTÔNIO RONSKA	PORTARIA Nº 588/CBMSC/2021 – 8/11/21
	Subtotal:	01 (Uma) vaga
	Vagas decorrentes da promoção à Subtenente	00 (Zero) vagas
	Vagas abertas anteriormente	19 (Vinte) vagas
	Vagas abertas pela Lei Complementar nº 702, de 19/07/2017	00 (zero) vagas
	TOTAL:	20 (Vinte) vagas
	Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2022	13 (Treze) vagas
	Saldo de vagas para promoção de 13 de junho de 2022	07 (Sete) vagas

3. 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

Vagas decorrentes de transferência à reserva remunerada		LC Nº 333/06, LC Nº 318/06 e Lei nº 6.218/83
	Subtotal:	00 (Zero) vaga
	Vagas abertas anteriormente	37 (Trinta e sete) vagas
	Vagas decorrentes a promoção à 1º Sargento	00 (zero) vagas
	TOTAL:	37 (Trinta e sete) vagas
	Vagas ocupadas na promoção de 31 de janeiro de 2022	00 (Zero) vaga
	Saldo de vagas para promoção de 13 de junho de 2022	50 (Cinquenta) vagas

Para o preenchimento das referidas vagas do Quadro Combatente, foram chamados os militares que possuíam interstício nos quadros de 2º Sargentos BM, demais militares não possuíam os requisitos mínimos de interstício na graduação, como determina o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para o Quadro de Praças Combatentes, conforme Lei Complementar nº 318/06, para as graduações de 2º Sargento, 1º Sargento e Subtenente, o critério adotado será de 01 (uma) vaga por antiguidade e 03 (três) vagas por merecimento;

Considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 13 de junho de 2021, para Subtenente BM, a última 01 (uma) vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para a presente promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, a primeira vaga de Subtenente BM será preenchida na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 1º Sargento BM do Quadro Combatente, e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2021, para 1º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	2ª Merecimento
-------------	----------------

Desta feita, para graduação de 1º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	3ª Merecimento
---------	----------------

Para a promoção à graduação de 2º Sargento do Quadro Combatente e considerando as promoções anteriores, no tocante aos critérios de promoção, a CPP decidiu, por unanimidade, que será adotada a continuidade de sua sequência. Na promoção de 25 de novembro de 2021, para 2º Sargento BM, a última vaga foi preenchida da seguinte forma:

última vaga	Antiguidade
-------------	-------------

Desta feita, para graduação de 2º Sargento BM, a próxima promoção, iniciar-se-á pela sequência da promoção anterior e, portanto, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

1ª vaga	1ª Merecimento
---------	----------------

4. 3º SARGENTO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota nº 1174-21-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 31 de janeiro de 2022”, foi chamado 01 (um) candidato habilitado, ou seja, que possuía os requisitos mínimos a ser promovido, conforme art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

I – possuam 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

II – possuam 2 (dois) anos ou mais na graduação de Cabo;

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.” (NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 702, de 19 de julho de 2017.

5. CABO BM DO QUADRO COMPLEMENTAR:

Conforme “Nota nº 1174-21-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 31 de janeiro de 2022”, foram chamados 21 (vinte e um) candidatos habilitados, ou seja, que possuíam os requisitos mínimos a serem promovidos, conforme art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

I – possuam 12 (doze) anos ou mais de efetivo serviço na Corporação;

.....

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, será admitido teste de aptidão física alternativo, observando-se eventuais restrições médicas, de acordo com a regulamentação vigente na Instituição Militar.”(NR)

Assim sendo, as promoções ocorrem independentemente de vagas na respectiva graduação no Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar (QP BMC), de que trata a Lei nº 6.153, de 1982 e a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, atualizada pela Lei Complementar nº 702, de 19 de julho de 2017.

Em seguida, passou-se a analisar os critérios a serem adotados quanto ao preenchimento das vagas:

Para todos os Bombeiros Militares chamados, foi determinado que se fizesse a inspeção de saúde e a inserção do resultado no SIGRH até o final do expediente do dia 14 de dezembro de 2021

e o TAF entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2021, além de inserido no SIGRH até o final do expediente do dia 17 de dezembro de 2021, assim como foi determinado o envio à CPP, pelo Comandante do BBM, o conceito favorável ou desfavorável dos praças concorrentes ao Quadro de Praças Complementar até o dia 17 de dezembro de 2021, conforme “Nota nº 1174-21-CPP: Chamada de Praças para a Promoção de 31 de janeiro de 2022”, encaminhada em 29 de novembro de 2021.

DAS PLANILHAS

Foram apresentadas as planilhas com as respectivas pontuações e antiguidades dos bombeiros militares chamados à promoção de 31 de janeiro de 2022, no quadro Combatente, os quais foram selecionados de acordo com o previsto nas legislações vigentes e específicas. Tais planilhas seguem anexas à presente ATA.

DOS QUADROS DE ACESSO

Após análise da planilha de pontuação e antiguidade, foi elaborado o Quadro de Acesso à promoção para cada graduação, contendo os integrantes que preenchem todos os requisitos para serem promovidos.

Desta feita, assim ficaram ordenados os respectivos Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento, por graduação:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - À SUBTENENTE BM – 39 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2022					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
		Militares não possuem interstício			

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - À SUBTENENTE BM – 39 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2022					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
		Militares não possuem interstício			

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - À 1º SARGENTO BM – 20 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2022					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
1	918467-8	JOÃO BATISTA DE SOUZA	BIGUAÇU	48,65	1
2	919522-0	IVONEI FERREIRA	ITAJAÍ	51,11	2
3	920529-2	ITACIR PADILHA	CURITIBANOS	47,98	3
4	920518-7	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	JOAÇABA	52,91	4
5	920482-2	EVANDRO DE OLIVEIRA VARGAS	NAVEGANTES	54,91	5
6	920472-5	JORGE LUIS CASTRO	BRUSQUE	54,55	6
7	920298-6	CLAUDIOMARCOS LEANDRO DE AVILA	IÇARA	48,51	7
8	920369-9	JENIVALDO DOS PASSOS	IMBITUBA	48,09	8
9	920477-6	CELIO DENILSON CORREA	ITAJAÍ	49,39	9
10	920471-7	EVANDRO RICARDO	ITAJAÍ	46,09	10
11	920438-5	MARLIO LUIS GONÇALVES	FLORIANÓPOLIS	42,79	11
12	920403-2	FABIO LUCIANO BERNARDEZ	MORRO DA FUMAÇA	51,30	12
13	919630-7	RICARDO SOUZA	FLORIANÓPOLIS	53,90	13

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - A 1º SARGENTO BM – 20 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2022					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
5	920482-2	EVANDRO DE OLIVEIRA VARGAS	NAVEGANTES	54,91	5
6	920472-5	JORGE LUIS CASTRO	BRUSQUE	54,55	6
13	919630-7	RICARDO SOUZA	FLORIANÓPOLIS	53,90	13
4	920518-7	PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA	JOAÇABA	52,91	4
12	920403-2	FABIO LUCIANO BERNARDEZ	MORRO DA FUMAÇA	51,30	12
2	919522-0	IVONEI FERREIRA	ITAJAÍ	51,11	2
9	920477-6	CELIO DENILSON CORREA	ITAJAÍ	49,39	9
1	918467-8	JOÃO BATISTA DE SOUZA	BIGUAÇU	48,65	1
7	920298-6	CLAUDIOMARCOS LEANDRO DE AVILA	IÇARA	48,51	7
8	920369-9	JENIVALDO DOS PASSOS	IMBITUBA	48,09	8
3	920529-2	ITACIR PADILHA	CURITIBANOS	47,98	3
10	920471-7	EVANDRO RICARDO	ITAJAÍ	46,09	10
11	920438-5	MARLIO LUIS GONÇALVES	FLORIANÓPOLIS	42,79	11

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO BM DO QUADRO COMBATENTE:

QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE - À 2º SARGENTO – 37 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2022					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
		Militares não possuem interstício			

QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO - À 2º SARGENTO – 37 vagas					
PROMOÇÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2022					
Ordem Antig.	Matrícula	Nome	Município	Soma Geral de pontos obtidos	Classificação Final
		Militares não possuem interstício			

QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMPLEMENTAR

Não havendo Quadro de Acesso a ser publicado para o Quadro Complementar, a CPP apresenta ao Exmo Sr. Coronel BM Cmt-G do CBMSC, conforme Lei nº 6.218/83, Lei nº 6.153/82, Lei Complementar nº 371/2007 e Lei Complementar nº 623/2013, informando a desistência dos militares habilitados à promoção do dia 31 de janeiro de 2022, ao Quadro Complementar – QPBMC.

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Considerando as decisões tomadas de forma colegiada pelos membros da Comissão de Promoção de Praças, segue para deliberação a solicitação de Instauração de PAAB:

1. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC 25167/2021 – Solicitação de Instauração de PAAB.

Relatório Circunstanciado: Ao verificar a documentação arrolada pelo requerente é possível verificar que a ocorrência objeto da solicitação realizada pelo Sgt MARILSON aconteceu no dia 31 de outubro de 2021 as 08h45min na Avenida Brasil, esquina com a rua 2.650 no centro de Balneário Camboriú. A edificação não possuía numeração pois estava em construção, e segundo informações, estava abandonada. As guarnições de serviço foram acionadas no horário informado e deslocaram para o local com as viaturas ABTR-108, AR-122 e ASU-298. A guarnição do dia era composta pelo solicitante, Sgt MARILSON, que era o chefe de socorro do dia, pelos soldados BM Mtcl 933522-6 AUGUSTO MENEGUZZI DUARTE e Mtcl 691634-1 RAUL LAUREANO, e pelos bombeiros comunitários JOSÉ ALSELMO DALMAS e JOÃO CLÁUDIO SILVA STURMER. A informação

repassada pelo COBOM era de um masculino possível tentante de suicídio perambulando em uma lage no alto de um prédio abandonado. No local, constatou-se a presença do masculino na lage do último pavimento de um prédio abandonado de 15 andares. Os componentes da guarnição de serviço já citados, menos o Sd STURMER que ficou na viatura, adentraram o prédio e com o auxílio do Sd PM Mtcl 911197-1 RODOLFO MAIA CONTI, do 12º BPM, que já estava no local, subiram as escadarias que davam acesso ao local onde o masculino estava. Chegando no 14º andar a guarnição montou o estabelecimento de ancoragem dos cabos, sendo decidido que o Sgt MARILSON faria a intervenção junto ao masculino. O Sgt Marilson estava com o equipamento individual de proteção, cinto de segurança de 5 pontos, ancorado ao estabelecimento montado. Tal fato é relatado no relatório de ocorrência e pode ser observado no vídeo anexo ao processo. Segundo o próprio Sgt MARILSON, ele estava com todos os equipamentos de proteção, e se manteve “clipado” ao cabo de segurança durante toda a operação. Quem fez sua segurança foi o bombeiro comunitário STURMER, responsável por auxiliar o Sgt MARILSON no piso superior e manter contato com a GU que estava no 14º andar, e pelo BC DALMAS que era responsável por liberar e prender o cabo de salvamento ao qual o Sgt MARILSON estava conectado. Dessa maneira o Sgt MARILSON se aproximou do tentante no intuito de estabelecer um contato com o mesmo, porém sem sucesso. O Masculino falou que era dependente químico de crack e se movimentava constantemente, muito próximo ao beiral da lage, ameaçando se jogar a qualquer momento. Segundo o relatório de ocorrência, em determinado momento o tentante pegou um pedaço de corda com um nó de força pronto, que estava no chão. Porém a corda não estava fixada (amarrada) a lugar nenhum. Quando o masculino colocou a corda com a “força” no pescoço e foi para o beiral colocando todo o corpo para fora da lage, segurando na borda pelas mãos, o Sgt MARILSON foi até a ponta solta da corda enrolou parte dela nos vergalhões enferrujados que estavam expostos na lage. Neste momento o tentante se jogou e acabou ficando preso pela corda que o Sgt Marilson prendeu um pouco antes. Segundo o relatório, o Sgt Marilson tentou segurar a vítima pelo braço antes de ela se soltar totalmente e ficar suspensa pelo cabo. No vídeo não é possível ver o momento em que a vítima se joga, porém dá para ver o Sgt MARILSON segurando o cabo que ele havia enrolando no vergalhão após a vítima se jogar e ficar suspensa apenas pela corda. A empresa Camboriú News informou que apenas juntou pedaços de vídeos que foram enviados para a redação e editou. Segundo o relatório, quando a equipe que estava no andar de baixo puxou parte da vítima para dentro a mesma já estava “quase asfisiada”. Neste momento o Sgt MARILSON, que estava com o cinto clipado, teria descido até onde estava a vítima e suspenso a mesma para que os demais bombeiros realizassem o corte do cabo que estava no pescoço da vítima. No vídeo é possível ver o Sgt MARILSON suspendendo a vítima próximo do beiral do 14º andar. O tentante foi resgatado sem lesões aparentes, e segundo consta no relatório estava transtornado e chorava muito após o ocorrido. Ele foi conduzido ao hospital Ruth Cardoso pela unidade avançada do SAMU, com quadro estável. Como forma de elucidar melhor os fatos, a autoridade responsável por este relato entrou em contato com o bombeiro comunitário STURMER no dia 24 de novembro de 2021, às 14h na sala de reuniões do 13º BBM, a fim de conversar com o mesmo a respeito do ocorrido. As descrições dos fatos relatados pelo BC STURMER que acompanhou todo o desenrolar da ocorrência, pois foi o bombeiro mais próximo do Sgt MARILSON e da vítima durante todo o evento, se “encaixou” sem ressalvas na narrativa descrita no relatório de ocorrência confeccionado pelo solicitante. Além da guarnição de serviço envolvida na ocorrência e do policial militar que auxiliou a guarnição, testemunharam a ação os profissionais do SAMU de Balneário Camboriú que estavam no local e atenderam a vítima: o socorrista Sr EDILSON FARIAS DE SOUZA e a enfermeira JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA GUIDOTTI. Conforme comprova os documentos anexos, o fato gerou repercussão positiva na mídia local e foi reconhecido pela câmara de vereadores de Balneário Camboriú com uma moção de aplausos.

Com base na leitura do Relatório Circunstanciado supracitado, encaminhado pelo Tenente Coronel BM JOSÉ ANANIAS CARNEIRO, Comandante do 13º BBM, e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, da Portaria Nº 533/CBMSC, de 12 de novembro de 2021, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **Maioria** dos votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 924304-6 MARILSON ADILSON SIQUEIRA.

2. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC 25057/2021 – Solicitação de Instauração de PAAB

Relatório Circunstanciado: Aos 25 dias de outubro de 2020, aproximadamente às 10h00min, o Sd BM Mtcl 610011-2 MAIKEL MACIEL KRUGER, retornando pela BR 101, KM 201, do estágio

operacional realizado no município de Itapema, acompanhado dos Sd BM Mtcl 610016-3 LUDOVICO e o Sd BM Mtcl 609995-5 BRANCHER, ao se deslocar pela via, deparou-se com um indivíduo realizando movimentos bruscos com os braços na vã tentativa de sinalizar e parar o trânsito intenso. Imediatamente, o Sd BRANCHER, condutor do veículo, sinalizou e estacionou o carro às margens da via. O Sd MAIKEL desembarcou e deslocou-se até o indivíduo, questionando-o acerca do que estava acontecendo. O mesmo, aflito, apontou para uma moça que estava em uma passarela da via, informando que ela estava tentando suicídio. De pronto, o militar deslocou até a passarela e ao entrar no campo de visão da vítima moveu-se o mais pacientemente possível, demonstrando calma e segurança. Neste momento, havia um civil na cena que também tentava abordar a vítima e, de pronto, solicitou que o mesmo se afastasse e ficasse um pouco distante. Avançando lentamente, apresentou-se e iniciou um diálogo com a vítima, feminina, de aproximadamente 40 anos. A tal ponto, os demais militares já haviam sinalizado e fechado as entradas da passarela. Aos poucos, evoluindo o diálogo e conquistando a confiança da vítima, aproximou-se a uma distância de 1,5 metros dela. Em certo momento, percebeu que a vítima estava convicta de sua decisão, posto que repetia incansavelmente sua vontade de dar fim a própria vida. Analisando o intenso fluxo da via, a ineficaz tentativa de diminuir a aceleração dos carros através da sinalização após uma curva, os trejeitos e gestos da vítima e sua angustiada fala, decidiu que deveria prontamente agir pois a mesma não voltaria atrás em sua decisão. Em determinado momento, a vítima distraiu-se, voltando seu olhar para a via. Sem hesitar, avançou convicto e a agarrou pelo tronco, puxando-a para o lado interno da passarela. Após tal abordagem, reiniciou um diálogo com a vítima sentada, tentando compreendê-la e persuadi-la a mudar de decisão. Após determinado tempo, mais calma e confiante em suas palavras, convenceu a vítima a o acompanhar, conduzindo-a até a ambulância da auto pista que aguardava na parte inferior da passarela.

Com base na leitura do Relatório Circunstanciado supracitado, encaminhado pelo Tenente Coronel BM JEFFERSON DE SOUZA, Comandante do 15º BBM, e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, da Portaria Nº 533/CBMSC, de 12 de novembro de 2021, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **Unanimidade** dos votos **DESAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do Sd BM Mtcl 610011-2 MAIKEL MACIEL KRUGER. Todavia, destaca-se que esta ação é digna de elogio,

3. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC 7340/2021 – Reconsideração de ato sobre o indeferimento do Pedido de Instauração de PAAB.

Relatório Circunstanciado: No dia 29 de dezembro de 2020, por volta das 19h15min, o 3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e o Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA, estavam escalados como coordenadores de praia no Balneário Morro dos Conventos, em Araranguá/SC, das 08h00 às 20h00, enquanto realizavam o procedimento para finalização do serviço de praia naquele dia, foram abordados por um Senhor informando que um edifício que fica localizado a cerca de duzentos metros de distância do posto central (Mar Del Plata), estaria em chamas. Ao chegar no 2º andar (pavimento onde teve início o incêndio), ouviram pedidos de socorro advindo de andares superiores ao que se encontravam, deslocando-se até o 4º andar, onde se depararam com um casal de idosos pedindo socorro no corredor daquele pavimento. De pronto, o 3º Sgt BM MATEUS desceu com o idoso e o Sd BM JOÃO RICARDO com a idosa, deixando-os com os demais moradores, em ambiente externo e seguro à edificação. Após isso, os militares retornaram ao interior da edificação para dar continuidade às buscas por demais moradores, e tentaram utilizar o SHP para combate direto às chamas, não obtendo êxito no uso, uma vez que, não saía água nos hidrantes, tendo sido constatado posteriormente que o registro de gaveta que fica no barrilete estava fechado, impedindo a saída de água, restando aos militares, apenas o Sistema de Proteção por Extintores, os quais acabaram utilizando todos os extintores da edificação até a chegada do ABTR-121.

Recurso de Reconsideração de ato (não individualizaram o recurso, 1 para 2):

As explanações técnicas sustentadas, as quais retificam o despacho da CPP (inalação de fumaça e graves riscos às vidas), quanto ao pedido de abertura de PAAB, assim como, traz ao juízo de valor técnico/profissional, novos fatos (declaração do médico, Dr. Rafael Rovaris e tempo resposta), que destacam a atuação dos militares e evidenciam a necessidade de abertura de PAAB, uma vez que, o entendimento técnico não pode ser suprimido pelo entendimento pessoal.

Com base na leitura do Recurso de Reconsideração de ato e concomitantemente com o que preceitua o Art. 4º, da Portaria Nº 533/CBMSC, de 12 de novembro de 2021, os membros da CPP decidem de forma colegiada, por **Maioria** dos votos **FAVORAVELMENTE** pela instauração do PAAB, para que seja analisada a atuação do 3º Sgt BM Mtcl 929071-0 MATEUS HUMBERTO MACIEL BATISTA e o Sd BM Mtcl 930613-7 JOÃO RICARDO FERREIRA DA COSTA.

4. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC 21022/2021 - Requer a Reclassificação no Almanaque de Cabos entre os formados na primeira turma do CFC/2017, para a qual estava devidamente classificada, utilizando a média final obtida no Curso de Formação de Cabos, embasando-se, para tanto, na Portaria nº 473/CBMSC, de 31/08/2021.

Após a tramitação, análise e deliberação por parte da Comissão de Promoção de Praças - CPP, esta decidiu por **Unanimidade** dos votos **FAVORAVELMENTE** pela Reclassificação no Almanaque de Cabos entre os formados na primeira turma do CFC/2017, tendo como base o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

5. PROCESSO sob o SGP-e: CBMSC 21861/2021 - Requer a Reclassificação no Almanaque de Cabos entre os formados na segunda turma do CFC/2017, para a qual estava devidamente classificada, utilizando a média final obtida na segunda turma do CFC 2018, embasando-se, para tanto, na Portaria nº 473/CBMSC, de 31/08/2021.

Após a tramitação, análise e deliberação por parte da Comissão de Promoção de Praças - CPP, esta decidiu por **Unanimidade** dos votos **FAVORAVELMENTE** pela Reclassificação no Almanaque de Cabos entre os formados na segunda turma do CFC/2017, tendo como base o parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Senhor Cel BM presidente da CPP, o encerramento da reunião, a lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada digitalmente por todos os membros da Comissão de Promoção de Praças.

Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO
Scmt-G e Presidente da CPP

Tenente Coronel BM TÚLIO TARTARI ZANIN
Membro CPP

Tenente Coronel BM DAVI PEREIRA DE SOUZA
Membro CPP

Major BM JULIANA KRETZER
Membro CPP

Major BM EDUARDO SILVEIRA PEDUZZI
Membro CPP

Major BM FÁBIO FREGAPANI SILVA
Membro CPP

Capitão BM MARCOS REBELLO HOFFMANN
Membro CPP

1º Tenente BM PEDRO CABRAL REIS DA SILVA
Membro CPP

Ausente

1º Tenente BM RICHARD LOCKS STUPP
Membro CPP

Subtenente BM GILSON MARTINS DE ANDRADE
Membro CPP

ASSINA:

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **658Q8HVP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AURELIO BARCELOS (CPF: 909.XXX.809-XX) em 04/02/2022 às 13:56:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMzE4MV8zMTg5XzlwMjJfNjU4UThlVIA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00003181/2022** e o código **658Q8HVP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.